



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 627/67

OBJETO — Aviso Prévio, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS

11/1/68 às 13,00 hs

16-04-68 in / 3.

V.P.

21-4-68

Exco

Arg

RECTE. — Amilton Pinheiro Nogueira

RECDO. — Cia. Goiana de Equipamento para Escritório
RECAL

Cr\$ NCr\$121,66

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

José H. de Souza
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	28 / 8	/ 67
Fôlha	58	Nº 627-67
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz AMILTON PINHEIRO NOGUEIRA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado á rua Formosa, s/n, pelos advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a CIA GOIÂNIA DE EQUIPAMENTO PARA / ESCRITÓRIO-RECLA, sito á rua 3, nº 102 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 28 de maio de 1.966 e demitida em 18 de fevereiro de 1.967, seu salário era de NCr15, cruzeiros novos por semana:

Que, o reclamante, ao ser demitido, não recebeu: aviso-previo, 13º salario, férias proporcionais, diferença de salario.

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-Prévio.....	NCr 22,00
13º salario de (1/1/67 a 18/3/67).....	NCr 16,50
Férias proporcionais (10/12 avos).....	NCr 36,66
Diferença de salário minimo(28/5/66 a 18/2/67)...	<u>NCr 48,00</u>
Soma total.....	NCr121,66

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 1.967.

pp. *Guilherme Pereira Lima*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu ANILTON PINHEIRO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, residente e / domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. D^{rs}. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem ação reclamatória, contra a CIA GOIÂNIA DE EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO-RECAL, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de tod e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 16 de agosto de 1.967.

Anilton Pinheiro Nogueira

em pu
Caracera



C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de janeiro de 1968, às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.
Goiânia, 28 de agosto de 1967

Luís Roberto Remy
M. Chefe de Secretaria

Luís Roberto Remy

Luís Roberto Remy
Luís Roberto Remy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1104
MSE

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.
Cia. Goiana de Equipamento Para Escritório - Recal
Rua 3 mº 102

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Amilton Pinheiro Nogueira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 11 (Onze) do mês de janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de agosto de 1967

J. de L. P.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 18 de 9 de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 9852 com "AR",
Goiânia, 18 de 9 de 1967
Chefe da Secretaria

Mod. 70

Ps. 5

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9852

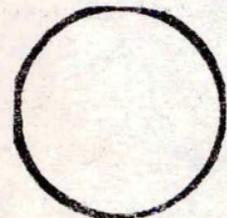
Procedência Goiânia

Data do registro 18 de 9 de 19 67

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 20 de setembro de 1967

O DESTINATÁRIO

Dominos Pin

Endereço de distribuição:

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Processo nº 627/67-audiência 11-1-68

Junta Conciliação e Julgamento Goiânia

Cx. Postal 120

C E R T I D ã O

Pe 6
JMU

Certifico que em virtude de Resolução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a audiência desta data foi transferida para o dia 16.14.68, às 13 horas e 15 minutos, ficando ciente as partes.

Goiânia, 11 de janeiro de 1968

Francisco Roberto Fleury

Chefe de Secretaria

Subst.

Fes 7

*Janeiro 20
16-11-68
Junto*

RECAL - Cia. Goiana de Equipamentos Para Escritórios, por seu diretor, nomeia seu procurador e advogado Elias Daher, brasileiro, casado, residente nesta capital, para o fim especial de, com os poderes da cláusula ad-judicia, promover defesa junto à Junta de Conciliação e Julgamento de reclamação feita por Amilton Pinheiro Nogueira; podendo usar de todos os poderes em direito permitidos, inclusive substabelecer.

Goiania, 10 de janeiro de 1968

Carlos Vinícius Urag

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO PÚBLICO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIANIA — GOIÁS

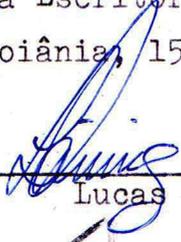
Cartório do 3º. Ofício Reconheço verdadeira a firma
supra de Carlos Vinícius Urag
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 11 de Jan. de 1968.
Graciano Silva Moraes
Cartório do 3º. Ofício

Jun 6-20
6. 15-8-67
Lucas
Fos

Declaração

Declaro a bem da verdade, que em fins de maio de 1966 fui procurado pelo sr. Amilton Pinheiro Nogueira que manifestou interesse em aprender o ofício de pintor. Concor- dando com o seu desejo, estive o mesmo, como aprendiz, pres- tando serviços à minha pessoa até a data de 18 de fevereiro- de 1967. Jamais foi êle empregado da firma Cia. Goiana de E- quipamentos para Escritórios. Firmo a presente.

Goiânia, 15 de agosto de 1967.



Lucas Damasceno de Oliveira

4º. Ofício
Federal

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RUA 7 Nº. 43 - FONE 6-1372

Reconheço _____ a _____ firma _____
Lucas Damasceno
de Oliveira
Em testemunho _____ da verdade
Goiânia, 15 de _____ de 19 67
Amaro Alves de Paula
AMARO ALVES DE PAULA - Escr. Juv

9/9

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 627/67

Aos 16 dias do mês de abril de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário e férias e movida por AMILTON PINHEIRO NOGUEIRA- recte. contra CIA. GOIÂNIA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu chefe de escritório, Sr. Mário Arantes Carvalho Junior, foi aberta a audiência.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que o reclamante nunca foi empregado da reclamada e por isso a ação é improcedente.

Pelo reclamante foi pedida a transcrição do contrato de trabalho, constante da carteira profissional, fls.29.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida, não havendo provas a fazer, foi dada a palavra ao reclamante o qual pediu a procedência da ação, em face do contrato de trabalho e de qualquer impugnação, ou melhor, e de não haver sido impugnado em seu mérito nenhum dos pedidos da inicial.

Pela reclamada foi dito que confirmava em todos os seus termos a contestação.

Renovada a proposta de acordo, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Amilton Pinheiro Nogueira reclama contra Cia. Goiana de Equipamento para Escritório e pleiteia aviso, 13ºsalário, férias e diferença de salário mínimo.

A ré, em sua defesa, sustenta a inexistência de vínculo empregatício.

As propostas de acordo não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado.

Não merece acolhida a defesa da reclamada, que se limitou a negar a relação empregatícia. Tal relação se encontra plenamente provada, através de anotação na carteira profissional do empregado,

9/10

decorrente de sentença proferida pela Justiça do Trabalho.

Não havendo sido contestado o mérito, nem impugnado qualquer dos pedidos, impõe-se o julgamento de procedência.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento de NCr\$121,60 e custas, no valor de NCr\$ 11,74 .

E, para constar, eu, M. Fleury, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

J. Azevedo

Vogal dos Empregados

Verificação do Prazo

Certifico que, no 22/4.73 68, decorreu o prazo de 5 dias, para cumprimento ou apelação, da sentença de fl. Goiânia, 6 de 15 de 73 68

J. de J. L.
Coordenador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 25 de 7 de 1968

J. de S. P.
Secretário

Fest

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. zano após. Aguar. a mandad.
- 25/07/68
Ely

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	23 / 07 / 68
Fôlha	202 Nº. 435
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz AMILTON PINHEIRO NOGUEIRA, qualificado na ação reclamatória que move contra a firma RECAL e que originou o processo J. C. J. - nº 627/67 que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. 9 que condenou a reclamada no pagamento da importância de NCr\$121,60 (cento e vinte e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

Pede seja contado os juros de mora e correção monetária.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 1.968

pp.

[Handwritten signature]

Calculo

Importância corrigida:

$121,60 \times 1,302$ (incl. do 2º trim. 67 p/pagamento no 3º trim 68) = 158,32

Juros de mora = $\frac{121,60 \times 12\% \times 11m}{1200} = 13,37$ 171,69

Costas de acul	_____	11,74	
de despesas e guia	_____	2,10	13,84
Total	_____		185,53

Em 25. 7. 68

[Handwritten signature]
els

Certidão

Certifico que, nesta data, entreguei
ao Sr. M. de Justiça, o sumário or-
denado. Em 30. 7. 68

J. de J. [Signature]
Chs

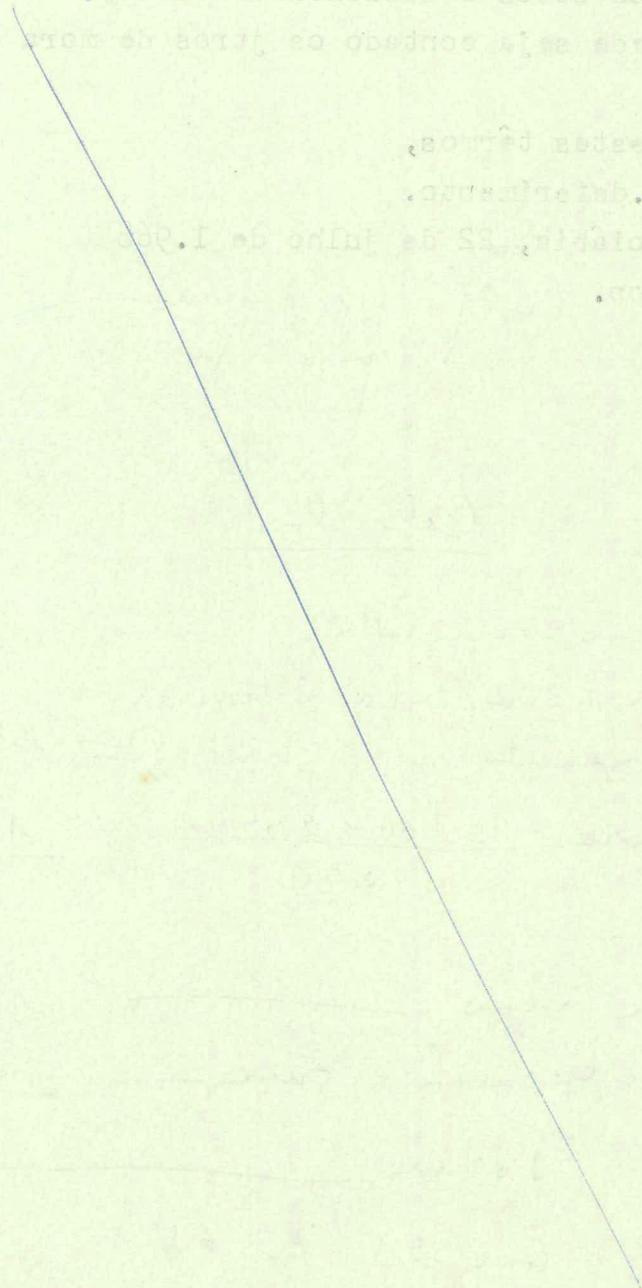
Para esta sessão os autos de...
vinte e um expedientes novos e sessenta e cinco...
a rolada no pagamento de importância de R\$12,00 (doze e...
V. fixa, remessa e execução de sentença de R\$ 12,00 que...
o processo 707-9827/67 que, venha transitivamente...
não reclamatória de novo contra a Firma LACAI e que originou...
DIX WILSON PEREIRA FOGUEIRA, qualificado na

monetária.

Nestes termos,

P. de J. [Signature]

Colônia, 22 de julho de 1968





12

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de AMILTON PINHEIRO NOGUEIRA, em seu cumprimento notifique CIA. GOIANA DE EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO.---para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de N Cr\$ 185,53, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- 627/67, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento de NCr\$121,60 e custas, no valor de NCr\$11,74".

CÁLCULO

Importância corrigida:

121,60 x 1,302 (Ind. do 2º trim.67
p/pagamento no 3º trim.68)..... = 158,32

Juros de mora:

$\frac{121,60 \times 12\% \times 11m}{1200} = 13,37$ 171,69

Custas da ação..... = 11,74

" de execução e guia..... = 2,10 13,84
185,53

Goiânia, 21 de julho de 1968
[Assinatura]
Cia. Goiana de Equipamentos para Escritório

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 29 de julho de 1968.
Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 3 nº 102 - Nesta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

22.13

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 212 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 627/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Amilton Pinheiro Nogueira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Cia. Goiana de Equipamento Para Escritório

Cia. Goiana de Equipamento Para Escritório

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a a importância de NCr\$ 13,84 (treze cruzeiros novos e oitenta e quatro cruzeiros) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 11,74
- 2. da execução NCr\$ 2,00
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos.

Goiânia, 21 , agosto de 19 68.

[Handwritten Signature]
Assinatura



Fr. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Amilton Pinheiro Nogueira (Representação, quando houver) e o Reclamado Cia. Goiana de E. Para Escritório - RECAL e por este (Representação, quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 171,69 (cento e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), inclusive juros de mora e correção monetária. relativa ao processo JCJ- 627/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 21 de

8

de 19

68

J. de J. Silva

Agência - 21

68 - 21-8-68

Paulo Feijó